



**CONTRATO Nº 138/2016**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**

**Contrato de Prestação de Serviços, que firmam o Município de Chapada e a Empresa Sandra Eliane Binello e Silva.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **SANDRA ELIANE BINELLO E SILVA**, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, nº 1129, na cidade de Palmeira das Missões - RS, CNPJ sob nº 21.468.237/0001-71, representada neste ato pela Sra. **Sandra Eliane Binello e Silva**, portador do CPF nº 583.900.140-68 e RG nº 1057619841, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, nº 1129, em Palmeira das Missões - RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços, disponibilizando pessoa especializada para dar dança para grupo de crianças e adolescentes do “Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”, coordenado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, do Município de Chapada-RS, conforme descrições em Anexo.

- a) A prestação de serviços compreenderá, em aula de danças a serem realizadas semanalmente nas sextas feiras pelo turno da manhã, da tarde e da noite compreendendo em 12 (doze) horas semanais.
- b) As aulas serão realizadas, no Centro Cultural, localizado na Rua Alfredo Winck, s/n centro, na cidade de chapada e as apresentações se darão em locais pré-estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais) sendo o valor de R\$ 1.275,00 (Um mil, duzentos e setenta e cinco reais) mensais, aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

Parágrafo único. As despesas de alimentação e transporte de prepostos ou funcionários do **CONTRATADO**, este último considerado desde a sede do



**CONTRATADO** até o destino onde se efetuará o serviço a ser prestado, será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1004 08 244 0029 2015 33903900000000 1133 0 29544.2 OUTR SERVIC.TER

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês da prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá adequar-se ao mês civil, se for o caso, mediante aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços através de depósito no Banco Banrisul, Agência 0303, Conta Corrente 35.852706.0-3 indicada pelo **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12(doze) meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período até atingir 48 (quarenta e oito) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93; mediante aditamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **2. Das obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteiramente responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e os empregados;



- c) Manter duramente toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Juridicamente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;
  - de 0,5 % (meio por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
  - de 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado na carta convite.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado contrato, sem prejuízo da cobrança de



perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Chapada-RS, pelo período de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada RS, 01 de Junho de 2016.

**Carlos Alzenir Catto  
Silva  
Prefeito Municipal  
Individual  
Contratante**

**Sandra Eliane Binello e  
  
Empresária  
  
Contratada**

**Testemunhas:**

**Silvano Luis Schneider  
462.147.120/15**

**Gustavo Sturmer  
022.380.670/60**

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme  
OAB/RS: 97.436  
Procurador Geral**